



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

### PROJETO DE LEI 2026

Institui o Dia Municipal dos Legendários no âmbito do município de Baixo Guandu - ES.

Vereador Autor: Dr. Eliseu Siqueira Lima

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal dos Legendários, a ser celebrado anualmente no dia 29 de junho, no âmbito do município de Baixo Guandu - ES.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Palácio Monsenhor Alonso Leite”, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e Seis.

 Assinado  
Digitalmente

Dr. Eliseu Siqueira Lima  
Vereador Autor



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

---

### JUSTIFICATIVA

Exmos. Senhores (a) Vereadores (a), tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Baixo Guandu, o presente projeto de lei com o fim específico de apresentar a esta Casa Legislativa tem como objetivo proibir que os veículos de animação infantil, popularmente conhecidos como "trenzinho da alegria", que transportam crianças acompanhadas de seus pais ou responsáveis, ao som de músicas animadas e de cunho infantil, com personagens infantis fantasiados, toquem músicas não apropriadas com teor sexual e violento.

O Movimento Legendários Global, que começou em 2015 na Guatemala com um grupo de 109 homens, veio para o Brasil em 2018 e hoje está presente em diversos estados da federação, como: Espírito Santo, Paraná, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Distrito Federal. No mundo, já são mais de 95 mil legendários em mais de 10 países

Legendários é um movimento que busca a transformação de homens, famílias e comunidades por meio de experiências que levam os homens a encontrar a melhor versão de si mesmos e seu novo potencial. Devolvendo o herói a cada família, a declaração que temos como Legendários, é a de que são homens inquebrantáveis diante do pecado, mas quebrantados diante de Deus.

No Estado do Espírito Santo, atualmente, há mais de 1.500 legendários, e o movimento está em plena ascensão em todas as regiões, possuindo organizações e membros em diversos municípios, atuando de forma brilhante no despertar dos mais profundos e belos valores humanos, incentivando e transformando homens, mulheres e suas famílias, auxiliando na construção de uma sociedade mais justa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei e sua consequente sanção pelo Poder Executivo.

Diante o exposto, peço apoio aos Nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo da atenção e compromisso dos colegas, conto com o apoio dos nobres edis para aprovação do projeto de lei em foco, deixando assim a marca de uma Casa de Leis, moderna e atenta aos anseios e





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

---

necessidades de nossa população, que legisla sem omissão em um tema crescente em todas as cidades do país, porém, ainda carente de Ações e Atividades do Poder Público.



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003000390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Eliseu Siqueira Lima** em 10/02/2026 09:23

Checksum: **7E3DF8A4D688A4BC57648D51C72614EFF47A0EDA8D514964F05DAEA15B7423A0**



---

Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.